



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

C.G.C. (MF) 08.160.467/0001-00

Rua Theodorico Bezerra, 90 - CEP 59.210-000

LEI Nº 206/02-GP.

São Bento do Trairi-RN, em 11 de Novembro de 2002.

“Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de São Bento do Trairi, para fins descritos no Art. 100, & 3º, da Constituição federal, nos termos do & 5º do Art. 100 da CF. dos ADCT/CF (EC nº 37/02) e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

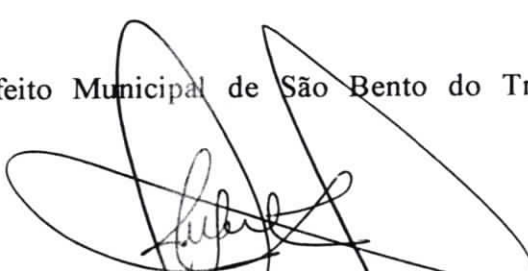
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal para fins descritos no & 3º do Art. 100 da Constituição Federal, a quantia equivalente a 06 (Seis) salários mínimos.

Art. 3º - Esta Lei atende aos dispostos no & 5º (com a redação dada pela EC nº 30/00 renumerada pela EC nº 37/02) do Art. 100 da Constituição Federal/88, acrescentado pela EC Nº 37, de 12 de julho de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, 11 de Novembro 2002.



JOSE WILTON XAVIER
PREFEITO